
Regulamento do 1º ciclo de estudos em Engenharia Informática

Ano letivo de 2025/26

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre o regime de frequência e de avaliação das unidades curriculares e atividades que integram o plano de estudos do 1º ciclo de estudos em Engenharia Informática, ministrado nesta instituição, adiante designada por Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget (ESTG).

Artigo 2º
Objeto

As presentes normas visam regulamentar, nos termos do artigo 14.º do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na versão atual, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de frequência;
- c) Condições de funcionamento;
- d) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- e) Regime de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de precedências;
- g) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- h) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- i) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- j) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico.

CAPÍTULO II
Acesso e ingresso

Artigo 3º
Condições específicas de ingresso

As condições de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo Diretor e divulgadas através de afixação de edital elaborado para o efeito.

Artigo 4º
Matrícula e inscrição

1. O(A) estudante deve proceder à inscrição nas unidades curriculares a frequentar;
§ Os estudantes finalistas que se tenham apresentado no exame de época especial e não tenham concluído o seu ciclo de estudos devem realizar a inscrição até 15 dias após a publicitação da última nota de exame.
2. O(A) estudante poderá inscrever-se a 60 créditos anuais e facultativamente a mais 20 créditos adicionais, em cada ano letivo:
§ O limite referido não se aplica às inscrições em unidades curriculares a realizar por avaliação em exame final.
3. O(A) estudante que ingresse no 2º semestre letivo, através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, no ano letivo seguinte tem obrigatoriamente de se inscrever nas unidades curriculares do 1º semestre letivo anterior;
4. A matrícula e a inscrição em cada ano curricular estão condicionadas ao cumprimento do estipulado no regulamento financeiro.

Artigo 5º
Estudante a tempo parcial

1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o(a) estudante com matrícula válida na instituição, mediante requerimento dirigido ao Diretor, através da plataforma de gestão Nonio / Inforestudante, devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que se pretende inscrever.
2. O número mínimo de créditos ECTS que um(a) estudante se pode inscrever, em cada ano letivo, é de 30 créditos ECTS anuais, ou 15 créditos ECTS semestrais.
3. Exceciona-se do número anterior:

-
- a) Os(as) estudantes finalistas, quando as unidades curriculares necessárias à conclusão do seu curso totalizem um número de créditos ECTS inferior;
 - b) Os(as) estudantes que, não tendo realizado unidades curriculares precedentes / estruturantes, ficam impedidos de se inscrever no número mínimo de créditos referido;
 - c) Os(as) estudantes que estejam abrangidos por um estatuto especial de frequência que preveja a inscrição num menor número de créditos, mediante requerimento prévio.
4. A inscrição nas unidades curriculares está condicionada à inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar, mediante decisão da entidade instituidora.
 5. Não é permitida a mudança de regime, qualquer que ela seja, durante o ano letivo.

Artigo 6º
Anulação da inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar;
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do regulamento financeiro;
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado e submetido através da plataforma de gestão Nonio / Inforestudante, e dirigido ao Diretor.
3. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada, sem prejuízo das regras fixadas no regulamento financeiro.
4. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
5. A anulação da inscrição impede o reingresso no mesmo ano letivo.

CAPÍTULO III
Condições de frequência

Artigo 7º
Condições de frequência

1. Da admissão de cada estudante fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento da respetiva matrícula e inscrições nas unidades curriculares (propinas), em conformidade com o previsto no regulamento financeiro, bem como do conhecimento integral do regulamento disciplinar.

-
2. No ato de matrícula e da inscrição deverá também ser pago o seguro escolar, em montante determinado no regulamento financeiro em vigor na instituição.

Artigo 8º
Assiduidade

1. A assiduidade pode constituir critério de avaliação por frequência desde que esta indicação esteja estipulada no programa da unidade curricular.
2. Salvo os casos abrangidos por estatutos especiais de frequência legalmente estabelecidos, é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das unidades curriculares dos tipos ensino prático e laboratorial (PL) e seminários (S), ou outras consideradas pertinentes pelo órgão estatutariamente competente.
3. Nas unidades curriculares do tipo trabalho de campo (TC), estágio (E) e orientação tutorial (OT), segue o prescrito nos respetivos programas / regulamentos.
4. As faltas dos(as) estudantes poderão ser registadas em cada aula pelos docentes, no campo “assiduidade” presente no espaço da unidade curricular respetiva, na plataforma de gestão Nonio / Infodocente.

CAPÍTULO IV
Condições de funcionamento

Artigo 9º
Calendário escolar

O calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo, é proposto pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 10º
Abertura de ciclo de estudos, ramos ou unidades curriculares

1. A abertura de qualquer ciclo de estudos, ramo, unidade curricular optativa ou unidade curricular isolada, fica condicionada à matrícula e/ou inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo Diretor da ESTG à entidade titular a abertura do ciclo de estudos, ramo ou unidade curricular optativa.

Artigo 11º
Processo de creditação

O processo de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

CAPÍTULO V
Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Artigo 12º
Duração do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conduncente ao grau académico de licenciatura tem 180 créditos e uma duração normal de 6 semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 créditos a cada semestre.
2. O plano de estudos, a estrutura curricular e a distribuição de créditos do ciclo de estudos encontram-se em documento anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI
Unidades curriculares

Artigo 13º
Tipologia da unidade curricular

1. A componente letiva do ensino poderá ser processada através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas-laboratoriais, seminários, orientação tutorial, trabalho de campo e estágio, cuja carga horária se encontra definida no plano de estudos do curso.
2. Os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efetivamente lecionadas e torná-los públicos, por introdução na plataforma de gestão Nonio / Infordocente.
3. Aulas teórica (T): atividades de ensino e aprendizagem em que predomina o método expositivo e, de forma sistemática e descritiva, a atualização de conceitos e teorias fundamentais.
4. Aulas teórico-práticas (TP): atividades de ensino e aprendizagem que combinam a dimensão teórica e a dimensão empírica, no sentido de se articular, sempre que possível, o saber científico com a aplicabilidade prática, de forma a desenvolver aprendizagens significativas, contextualizadas e integradas.
5. Aulas práticas-laboratoriais (PL): atividades de ensino e aprendizagem concretizadas através de uma, ou mais das seguintes modalidades:

- Pesquisa, seleção e análise crítica de conteúdos com recurso a metodologias de ensino e aprendizagem ativas e inovadoras;
 - Aquisição de técnicas experimentais que despertem o espírito científico, fomentem a curiosidade pelo saber experimental e as competências para a investigação;
 - Desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento de técnicas profissionais.
6. Aulas de orientação tutorial (OT): atividades que promovam a autonomia dos estudantes no processo de aprendizagem, o desenvolvimento de competências sociais (*soft skills*), assumindo o(a) docente o papel de supervisor(a) e co-construtor(a) do conhecimento, podendo o(a) estudante assimir o papel de tutor interpares.
7. Trabalho de campo (TC): atividades desenvolvidas em diferentes contextos sociais e/ou profissionais que promovam e reforcem a autonomia na aprendizagem através do trabalho colaborativo, investigação, recolha de dados, reflexão crítica sustentada na evidência, e apresentação e discussão dos resultados.
8. Seminários (S): atividades de apresentação e discussão de temáticas específicas, destinadas ao desenvolvimento do espírito crítico-reflexivo e disseminação do conhecimento. Estas atividades podem contar com a participação de docentes e/ou especialistas convidados.
9. Estágios (E): atividades de ensino e aprendizagem vivencial e monitorizadas que se desenvolvem de modo integrado e interdisciplinar, no contexto específico de cada curso / profissão, com a finalidade de promover competências e atitudes próprias e indispensáveis do exercício profissional.

CAPÍTULO VII

Regime de avaliação de conhecimentos

Artigo 14º

Objetivos da avaliação

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento nas várias unidades curriculares através de elementos do processo de ensino-aprendizagem passíveis de serem avaliados. Esta deve ser realizada durante o decorrer das unidades curriculares, podendo consistir em trabalhos escritos ou práticos, em provas escritas ou orais, nomeadamente: exercícios do tipo prático / laboratorial / experimental, trabalhos de campo, defesas de projetos, elaboração e redação de relatórios, resumos, análises críticas, desenvolvimento de temas, entre outros.

Artigo 15º
Regime de avaliação

O regime de avaliação dos estudantes inclui:

- a) A avaliação contínua em cada unidade curricular do plano de estudos do ciclo de estudos.
- b) A avaliação por exame final, com a exceção da unidade curricular de projeto integrador (unidades não passíveis de realização por exame final) que segue o prescrito nos respetivos programas / regulamentos.

Artigo 16º
Condições de avaliação

1. No âmbito do presente regulamento, o(a) docente no regime de avaliação contínua deve atender às seguintes condições de avaliação:
 - a) Os dispositivos de avaliação realizados individualmente devem ter ponderação superior aos dispositivos realizados em grupo.
 - b) A realização de trabalhos de grupo não deve constituir o único elemento de avaliação.
 - c) Em todas as unidades curriculares deverá(ão) existir elemento(s) de avaliação individual, sendo que o elemento de maior ponderação deve ser realizado e/ou apresentado de forma a garantir a avaliação individual do desenvolvimento das competências previstas na unidade curricular.
2. No âmbito do presente regulamento, o(a) docente responsável pela unidade curricular, em situação de avaliação por exame final, estabelecerá o dispositivo de avaliação mais adequado à tipologia da unidade curricular e que consta do respetivo programa. Essa avaliação final será obrigatoriamente individual, realizada presencialmente, incidindo sobre todos os conteúdos programáticos ou competências a desenvolver pela unidade curricular.

Artigo 17º
Regime de avaliação contínua

1. A avaliação contínua:
 - a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino / aprendizagem, com base na utilização de diferentes dispositivos de avaliação;
 - b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtiva, considerando como tal que a avaliação é uma parte integrante e essencial do processo de aprendizagem;

- c) É feita consoante a natureza e os objetivos das unidades curriculares, e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, a ser comunicado aos estudantes no início da lecionação da unidade curricular.

2. Classificação dos dispositivos de avaliação:

- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do plano de estudos.
- b) O(a) estudante só é considerado aprovado(a) a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores.
- c) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua ficam dispensados de avaliação por exame final.
- d) A classificação final será o resultado da progressão do(a) estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados.
- e) A falta de, pelo menos, um elemento de avaliação a determinada unidade curricular implica a não aprovação do(a) estudante nessa unidade curricular.
- f) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua deverão apresentar-se a exame final de acordo com o calendário de exames, à exceção das unidades curriculares de iniciação à prática profissional (projeto integrador) que não é passível de ser avaliada por exame.
- g) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades. Por excesso, quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5. Por defeito, no caso contrário. Todas as outras classificações são consideradas pelo seu valor não arredondado.
- h) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.

3. Publicitação das classificações:

- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 15 dias e deverão ter em conta as datas previstas para os respetivos exames, devendo as pautas ser devidamente lacradas e entregues até 96 horas antes da data dos respetivos exames.
- b) Os estudantes têm o direito de consultar os resultados das atividades de avaliação e a respetiva correção, até dois dias úteis antes de qualquer outra atividade de avaliação seguinte ou do exame da unidade curricular.

Artigo 18º
Regime de avaliação por exame final

1. O acesso a exame final está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada na plataforma de gestão Nonio / Inforestudante dentro dos prazos fixados.
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto, ou outra situação excepcional a analisar pelo Diretor da ESTG.
3. O(a) estudante só pode fazer exame mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: bilhete de identidade / cartão de cidadão, passaporte, carta de condução, título de residência (no caso dos estudantes estrangeiros a residir em território nacional), ou do cartão de estudante.
4. A realização de exames está condicionada ao seguinte:
 - a) O exame de unidades curriculares só pode ser efetuado na época normal ou na época de recurso do semestre em que a unidade curricular foi lecionada.
 - b) Cada estudante pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido, dele haja desistido ou nele tenha reprovado, desde que, com a aprovação de tais unidades curriculares, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
5. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um júri constituído pelo(a) docente da unidade curricular e por outro docente nomeado pelo Diretor.
6. As modalidades dos exames serão propostas pelo(s) docente(s) da unidade curricular, de acordo com a especificidade e os objetivos da unidade curricular, e constam das respetivas fichas de unidade curricular.
7. O(A) docente deverá explicitar aos estudantes o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, devendo esta informação constar na ficha da unidade curricular.
8. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
9. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.
10. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.
11. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5, e por defeito no caso contrário.
12. Todo o processo de avaliação previsto na ficha de unidade curricular, incluindo o exame de época normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 19º
Disposições complementares para estudantes finalistas

Os estudantes finalistas que, tendo já beneficiado da época especial, renovaram a sua inscrição no ano letivo seguinte, podem submeter-se a avaliação apenas na época de exame especial, pagando o emolumento previsto para os exames a realizar nessa época.

Artigo 20º
Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de qualquer dispositivo de avaliação em caso de fraude ou plágio, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 21º
Estudantes com necessidades específicas

1. Os estudantes com necessidades específicas, que precisem de apoios educativos especiais devido a dificuldades de aprendizagem, poderão solicitar uma adaptação dos processos de ensino às suas necessidades.
2. Para solicitar o apoio educativo especial, o(a) estudante terá de submeter um requerimento explicando a sua situação, acompanhado de um relatório / atestado médico autenticado, devidamente assinado, com os detalhes das suas necessidades específicas, e com a sugestão dos apoios de que necessita para que se possa promover a sua equidade perante os restantes estudantes.
3. Cabe ao Conselho Pedagógico apreciar o referido requerimento e relatório / atestado, decidindo a adoção das medidas de equidade no processo de aprendizagem e de avaliação do(da) estudante, no que entender ser aplicável à realidade do curso.

Artigo 22º
Reclamações

1. A reclamação relativamente a uma unidade curricular deve ser precedida de reunião de esclarecimento com o respetivo docente.
2. Cumprido o ponto anterior, os estudantes podem reclamar ao Diretor, através de requerimento na plataforma de gestão Nonio / Infoestudante, da classificação das provas de frequência e de exame

final, no prazo de cinco dias contados desde a data da afixação / disponibilização da pauta, caso se verifique:

- a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma.
3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e/ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao(à) estudante.
4. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas ou de avaliações realizadas por um júri.

Artigo 23º
Recurso

1. Apenas as avaliações por exame são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto no número anterior só deverá lugar após reunião de esclarecimento com o(a) docente da unidade curricular.
3. Após a publicação das avaliações, o(a) estudante dispõe de cinco dias úteis para apresentar um requerimento na plataforma de gestão Nonio / inforestudante, dirigido ao Diretor, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova, mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso. Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da unidade curricular.
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o(a) estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas pelo júri não há lugar a recurso.

Artigo 24º
Melhoria de classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito.
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;

3. À unidade curricular de estágio, pela sua especificidade, não é possível requerer melhoria de classificação.
4. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado para a época de recurso ou para a época especial previstas no calendário escolar.
5. Caso o(a) estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada.
6. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final.
7. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
8. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor.

CAPÍTULO VIII **Cálculo da classificação final**

Artigo 25º **Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final**

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos de licenciatura, nos termos do artigo 12º, do decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 10/2008 de 25 de junho.
2. Os coeficientes de ponderação a considerar no cálculo da classificação final do ciclo de estudos correspondem aos créditos atribuídos a cada uma das unidades curriculares do ciclo de estudos e constantes no respetivo plano de estudos (em anexo), que se traduz pela seguinte formulação matemática:

$$CF = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

Onde:

- CF: é classificação final do ciclo de estudos;
- cl_i : é classificação final da iésima unidade curricular;
- nd: é o número total de unidades curriculares da licenciatura;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo plano de estudos.

CAPÍTULO IX

Titulação de grau

Artigo 26º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo(a) estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso, são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do ciclo de estudos / grau;
 - d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - e) Data de conclusão;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional;
 - g) Data de emissão;
 - h) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 27º

Prazos de emissão

As certidões de registo do grau (diploma), bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão o prazo máximo de emissão de um mês.

CAPÍTULO X

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico

Artigo 28º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com o(a) coordenador(a) do ciclo de estudos, acompanham o funcionamento do ciclo de estudos no âmbito das suas competências conforme plasmado nos estatutos da ESTG.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 29º

Faltas

1. A falta a um exame final a determinada unidade curricular implica a não aprovação do(a) estudante nessa unidade curricular.
2. É considerada falta a uma prova escrita / oral ou exame final, a não comparência do(a) estudante no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada.
3. Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excepcional a decidir pelo Diretor, é possível ao(à) estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação, submetendo o requerimento na plataforma de gestão Nonio / Inforestudante, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.

Artigo 30º

Quebra de honestidade académica

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio: apropriação ou cópia integral ou parcial de um trabalho, artigo, trecho, sem indicação da verdadeira origem.
 - b) Fraude: uso ou tentativa de uso, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levantem a suspeita de um(a) estudante ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo acontecendo à prova do(a) cúmplice, se o houver.
2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo(a) docente à exclusão da ESTG / Instituto Piaget por um período não superior a um ano (pena máxima).

Artigo 31º
Alterações ao regulamento

1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.
2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

Artigo 32º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do Diretor que, para tal, poderá solicitar o parecer o parecer do Conselho Científico e/ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 5 de dezembro de 2025

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 9 de dezembro de 2025

Homologado pelo Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget a 10 de dezembro de 2025

O Diretor da ESTG Jean Piaget
Pedro Manuel de Oliveira Guimarães

ANEXO – Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Unidades curriculares	Ano curricular	Tipo de UC	Horas de contacto	Créditos
Matemática I	1º ano	Semestral	36 T 36 TP	6
Álgebra linear e geometria analítica	1º ano	Semestral	36 T 36 TP	5
Introdução à programação	1º ano	Semestral	30 T 30 TP 10 OT	5
Sistemas digitais	1º ano	Semestral	30 T 30 PL 10 OT	5
Introdução à arquitetura de computadores	1º ano	Semestral	30 T 30 TP 10 OT	5
Física	1º ano	Semestral	30 T 30 PL	4
Microprocessadores e computadores pessoais	1º ano	Semestral	30 T 36 TP	7
Paradigmas de linguagem de programação	1º ano	Semestral	36 T 36 PL	7
Matemática II	1º ano	Semestral	36 T 36 TP	6
Computação humano-máquina	1º ano	Semestral	30 T 30 TP 10 OT	5
Algoritmo e estrutura de dados	1º ano	Semestral	30 T 20 PL	5
Matemática discreta	2º ano	Semestral	30 T 36 TP	4
Sistemas operativos	2º ano	Semestral	30 T 20 PL 20 OT	6
Introdução à multimédia e aplicações	2º ano	Semestral	30 T 36 TP	6
Análise estatística	2º ano	Semestral	20 T 30 PL	4
Gestão	2º ano	Semestral	30 T 36 TP	4
Programação com objetos	2º ano	Semestral	30 TP 20 PL	6
Linguagens avançadas de programação	2º ano	Semestral	30 T 20 PL 20 OT	6
Engenharia de software I	2º ano	Semestral	30 T 40 PL 10 OT	6
Teoria de autómatos e compiladores	2º ano	Semestral	30 T 30 TP 10 OT	5
Bases de dados	2º ano	Semestral	30 T 30 PL	5
Redes de computadores I	2º ano	Semestral	30 T 30 PL	5
Marketing digital	2º ano	Semestral	30 T	3
Engenharia de software II	3º ano	Semestral	30 T 30 PL 10 OT	6
Sistemas embebidos	3º ano	Semestral	30 T 30 PL 10 OT	6
Sistemas de informação	3º ano	Semestral	30 T 20 PL 20 OT	5
Segurança e direito da informática	3º ano	Semestral	20 T 30 PL	5
Redes de computadores II	3º ano	Semestral	30 T 30 PL 10 OT	5
Empreendedorismo	3º ano	Semestral	30 T 36 TP	3
Projeto integrador	3º ano	Semestral	10 TP 20 OT	15
Inteligência artificial	3º ano	Semestral	30 TP 20 PL 10 OT	5
Gestão de sistemas de informação	3º ano	Semestral	30 T 20 PL	5
Sistemas distribuídos	3º ano	Semestral	30 T 30 TP 10 OT	5

Legenda: T – teórica; P – prática; TP – teórica/prática; SE – seminário / estágio; UC – unidade curricular.